

Perspectivas do *homeschooling*: uma análise à luz das teorias de John Locke e Émile Durkheim

Perspectives on homeschooling: an analysis in light of the theories of John Locke and Émile Durkheim

Perspectivas sobre la educación en el hogar: un análisis a la luz de las teorías de John Locke y Émile Durkheim

Destaques

- O *homeschooling* debate a liberdade familiar na educação versus a obrigatoriedade escolar no Estado Democrático.
- John Locke defendia adaptar a educação às necessidades individuais para o desenvolvimento integral do estudante.
- Durkheim defendia que a educação deve seguir regras sociais, não sendo totalmente livre ou individual.

Alan Macedo¹

<https://orcid.org/0009-0008-2243-616X>

¹ Universidade de Brasília, Brasília, Distrito Federal – Brasil. E-mail: alanmacedo@unb.br.

Resumo

O *homeschooling* tem recebido crescente atenção como alternativa ao sistema educacional tradicional, tanto no Brasil quanto em diversas partes do mundo. Este artigo apresenta alguns impasses frequentemente debatidos no cenário brasileiro e tem como objetivo avaliar as perspectivas dos sociólogos John Locke e Émile Durkheim, cujas contribuições são fundamentais para a discussão sobre educação. Para o alcance dos objetivos foram utilizados livros, leis e artigos científicos, caracterizando-se como uma pesquisa bibliográfica e documental. A pesquisa analisou as possíveis inclinações desses pensadores em relação ao *homeschooling*, investigando divergências e eventuais convergências em suas concepções sobre a educação no ambiente familiar. Por fim, foi possível inferir que Locke, por sua defesa do liberalismo, tenderia a apoiar o *homeschooling* por garantir a liberdade das famílias e uma educação personalizada. Já Durkheim se oporia, pois via a educação formal como essencial para a coesão social e a transmissão de valores.

Palavras-chave: *Homeschooling*. Locke. Durkheim. Socialização. Individualizado.

Abstract

Homeschooling has been receiving increasing attention as an alternative to the traditional educational system, both in Brazil and globally. This paper presents frequently debated impasses in the Brazilian scenario and aims to evaluate the perspectives of sociologists John Locke and Émile Durkheim, whose contributions are fundamental to the discussion on education. We used books, laws, and scientific articles, thus characterizing it as a bibliographic and documentary research. The research analyzed



these thinkers' possible inclinations regarding homeschooling, investigating divergences and convergences in their conceptions about education in the family environment. Finally, it was possible to infer that Locke, due to his defense of liberalism, would tend to support homeschooling as it guarantees family freedom and a personalized education. Durkheim, on the other hand, would be opposed, because he conceived formal education as essential for social cohesion and the transmission of values.

Keywords: *Homeschooling. Locke. Durkheim. Socialization. Individualization.*

Resumen

La educación en el hogar ha recibido cada vez más atención como alternativa al sistema educacional tradicional, tanto en Brasil como en diferentes partes del mundo. Este artículo presenta algunos impasses frecuentemente debatidos en el escenario brasileño y tiene como objetivo evaluar las perspectivas de los sociólogos John Locke y Émile Durkheim, cuya contribución es fundamental para la discusión sobre educación. Para lograr los objetivos se utilizaron libros, leyes y artículos científicos, caracterizándose por tanto como investigación bibliográfica y documental. La investigación analizó las posibles inclinaciones de estos pensadores en relación a la educación en el hogar, investigando divergencias y posibles convergencias en sus concepciones sobre la educación en el ambiente familiar. Finalmente, se pudo inferir que Locke, por su defensa del liberalismo, tendería a apoyar la educación en el hogar ya que garantiza la libertad familiar y la educación personalizada. Durkheim se opondría a ello, ya que consideraba que la educación formal era esencial para la cohesión social y la transmisión de valores.

Palabras Clave: *Educación en el hogar. Locke. Durkheim. Socialización. Individualizado.*

1 Introdução

O objetivo deste artigo é analisar os impasses que permeiam a temática do *homeschooling*, considerando o crescente interesse da sociedade, bem como seus principais desafios à luz do direito à garantia da educação e do papel do Estado. Além disso, busca apresentar as visões de John Locke e Émile Durkheim sobre a educação, com ênfase na relação entre a individualidade no processo educacional e a importância do aprendizado social para o desenvolvimento da sociedade.

O *homeschooling* tem sido amplamente debatido no contexto da liberdade de escolha na educação dos filhos, tanto pela sociedade civil quanto no campo político e nas esferas judiciais. O tema é frequentemente abordado pela imprensa, que retrata famílias recorrendo à justiça para garantir o direito de retirar seus filhos das escolas e adotar alternativas individualizadas de aprendizagem.

No cenário atual, marcado por profundas transformações sociais, observa-se um crescente clamor pelo resgate de práticas tradicionais de educação familiar, fundamentadas em princípios libertários e potencializadas pela ampla disponibilidade de recursos informacionais.

Nesse contexto, em que a aprendizagem ocorre de maneira contínua, a crise da escola torna-se iminente, intensificada por fenômenos sociais que ampliam a pressão por regulamentação e pela oferta institucionalizada da educação domiciliar (Arruda; Paiva, 2017).

Um dos principais pontos de debate sobre o *homeschooling* refere-se à concepção do Estado Democrático de Direito, especialmente no que concerne à liberdade das famílias de escolherem a forma mais adequada de educação para seus filhos, em contraposição à obrigatoriedade da educação escolar imposta pelo Estado. Destaca-se que o Estado tem a obrigação legal de garantir a educação básica a toda a população como um direito subjetivo, considerando a educação um bem público ofertado tanto pelo governo quanto pela iniciativa privada.

Em uma perspectiva mais ampla, o *homeschooling* pode ser compreendido como um processo de privatização da educação, uma vez que transfere a responsabilidade do ensino para as famílias, ao mesmo tempo em que, de certa forma, exime o Estado de seu papel, reduzindo esforços tanto na gestão quanto no financiamento da educação universal.

Para Cury (2017), ao colocar o direito da família e a liberdade como anteriores a qualquer obrigação institucional imposta pelo Estado, o movimento em defesa do *homeschooling* parece retomar, de forma ampla, fundamentos do jusnaturalismo, que concebe o direito como decorrente da própria natureza, defendendo que a constituição de conhecimentos pode estar aberta em diferentes espaços, como cursos virtuais, ambientes alternativos e, inclusive, no próprio domicílio.

Sobre os vários argumentos oriundos dos movimentos do *homeschooling*, Cury descreve:

[...] é que a exclusividade do Estado, impondo que só possa haver educação escolar nas escolas públicas e nas escolas privadas autorizadas, é legal, *mas não é justa*. E é essa tensão entre a lei positiva, que obriga os cidadãos a respeitá-la, e a exigência maior de justiça que o movimento também vai aduzir, apoiando-se na avaliação e na adaptação das leis positivas, de sorte que o direito da família não possa ser integralmente absorvido pela forma estatal do direito à educação, prevista pela legislação brasileira (Cury, 2017, p. 114).

Além do debate sob a ótica jurídica, é essencial considerar a relação entre a educação individualizada e os aspectos relativos à socialização dos estudantes, um ponto central nas

discussões educacionais. Do ponto de vista sociológico, as formas de educação têm sido debatidas há séculos, desde perspectivas mais liberais, como a de John Locke¹ (século XVII), que defendia uma educação elitista e individualizada, até abordagens como a de Émile Durkheim (século XIX), que enfatizava a importância da socialização no processo educativo.

Para a elaboração deste estudo, foram utilizados livros, leis e artigos científicos, caracterizando-se, portanto, como uma pesquisa bibliográfica e documental. As principais referências clássicas utilizadas foram “Alguns Pensamentos Sobre Educação”, de John Locke, e “Educação e Sociologia”, de Émile Durkheim.

Além desta introdução, a Seção 2 abordará o *homeschooling* e o direito à educação. Na Seção 3, serão discutidas as percepções e desafios dessa modalidade educacional. As seções subsequentes apresentarão as concepções de Locke e Durkheim sobre educação, destacando o debate entre individualização e socialização. Por fim, nas considerações finais, serão analisadas as principais convergências e divergências entre os dois pensadores.

2 *Homeschooling* e o direito à educação

Um ponto central na discussão sobre o *homeschooling* é a constitucionalidade da prática. Embora exista uma visão amplamente favorável à sua inconstitucionalidade, há contestações juridicamente válidas, especialmente diante da pressão exercida pela sociedade e por associações que representam o movimento (Barbosa, 2016).

Como ponto de partida para esse impasse, pode-se considerar o disposto no artigo 205 da Constituição Federal (CF) de 1988 (Brasil, 1988):

A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (Brasil, 1988).

¹ John Locke foi um filósofo inglês conhecido como o "pai do liberalismo", sendo considerado o principal representante do empirismo britânico e um dos principais teóricos do contrato social. Locke ficou conhecido como o fundador do empirismo, além de defender a liberdade e a tolerância religiosa.

Para Barbosa (2016), o fato de o termo "Estado" preceder a palavra "família" na definição dos objetivos educacionais indica uma interpretação doutrinária que prioriza a responsabilidade estatal sobre a familiar no que se refere ao dever da educação escolar.

Além disso, o § 3º do artigo 208 da CF de 1988 (Brasil, 1988) estabelece que: “Compete ao Poder Público recensear os educandos no ensino fundamental, fazer-lhes a chamada e zelar, junto aos pais ou responsáveis, pela frequência à escola.” Esse dispositivo reforça a centralidade do Estado no exercício da atividade educacional das crianças, garantindo não apenas o acesso, mas também o acompanhamento da frequência escolar. Para Silva, Almeida e Ferro (2019, p. 110), “o indivíduo em idade escolar passa a ser credor desse direito, que exige, além do acompanhamento da família, a prestação positiva estatal, tão condenada pelo ideário neoliberal”.

No âmbito infraconstitucional, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB – Lei n.º 9.394/96) (Brasil, 1996) dispõe, em seu artigo 1º, que a educação abrange os processos formativos que se desenvolvem em diversos espaços, incluindo a vida familiar. O § 1º do mesmo artigo, no entanto, ressalta que “a educação escolar deve ocorrer, predominantemente, por meio do ensino em instituições próprias”.

Da mesma forma, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA – Lei n.º 8.069/90) (Brasil, 1990) estabelece, em seu artigo 55, que: “Os pais ou responsável têm a obrigação de matricular seus filhos ou pupilos na rede regular de ensino”.

Esse dever também é reforçado no artigo 129, que explicita as responsabilidades dos pais em relação à educação dos filhos: “V – obrigação de matricular o filho ou pupilo e acompanhar sua frequência e aproveitamento escolar”.

Com base na legislação apresentada, verifica-se que há relativa clareza jurídica quanto à obrigação do Estado de garantir vagas na rede pública de ensino para todos os alunos (direito subjetivo) e, além disso, a exigência legal de matrícula em instituições de ensino, sejam públicas ou privadas. Algumas lacunas normativas podem, entretanto, favorecer a argumentação dos defensores do *homeschooling* (Barbosa, 2016).

Os adeptos da educação domiciliar utilizam a própria CF para sustentar o direito de escolha na condução da educação dos filhos. No artigo 205 da CF/88, argumenta-se que a educação é um direito de todos e também um dever da família. Além disso, o artigo 206 da mesma Carta Magna estabelece o princípio da “liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e

divulgar o pensamento, a arte e o saber”, o que é interpretado pelos defensores do *homeschooling* como um respaldo ao direito das famílias de definir o modelo educacional de seus filhos. Para Barbosa (2016, p. 156), os artigos 205 e 206 da CF/88 “concedem à família a garantia do direito fundamental, que lhe pertence, de escolher, livre e prioritariamente, o tipo de educação que deseja dar a seus filhos, visando aos fins proclamados na Constituição”.

Novaes *et al.* (2019) afirmam que a demanda pelo ensino domiciliar tem crescido com base em direitos internacionais, como o artigo 26 da Declaração Universal dos Direitos Humanos, que assegura aos pais o direito de escolher o tipo de educação a ser oferecida aos seus filhos. Diante disso, torna-se necessária uma reflexão sobre a possibilidade de sua regulamentação, especialmente considerando a baixa qualidade da oferta educacional por parte do poder público e o anseio das famílias de educarem seus filhos segundo determinados padrões e preceitos religiosos (Silva; Almeida; Ferro, 2019).

As opiniões sobre o ensino domiciliar no Brasil variam conforme a interpretação dos direitos educacionais, sobretudo em relação aos princípios estabelecidos na CF. Os defensores argumentam que a permissão do *homeschooling* é essencial para preservar a democracia, pois assegura a liberdade de escolha dos pais na educação de seus filhos. Por outro lado, os críticos veem essa prática como uma ameaça ao caráter democrático do Estado brasileiro, considerando a escola um espaço fundamental para a formação cidadã e a socialização (Barbosa, 2016).

3 Percepções e desafios do *homeschooling*

O principal fator crítico ao *homeschooling* está relacionado ao papel da escola na socialização e na formação do indivíduo para o exercício pleno da cidadania. É necessário, no entanto, questionar a ideia amplamente difundida de que a ausência desses processos seria uma consequência direta da educação domiciliar (Barbosa, 2016). Para o autor, a regulamentação adequada do *homeschooling* no Brasil deve ser o foco central do debate, de modo a garantir parâmetros mínimos para a prática.

Klinko (2019) argumenta que, na crescente adoção do ensino domiciliar, não é apenas o professor que se ausenta do processo educacional, mas também qualquer forma de regulação pedagógica, como avaliação, currículo e metodologia. Dessa forma, ao restringir e individualizar o conhecimento, surgem variações significativas na compreensão da educação e em sua conexão com a cultura geral.

Outro aspecto relevante decorre da liberdade de escolha dos pais em transferir a educação de seus filhos das escolas para o ambiente privado da família. Sob essa perspectiva, o *homeschooling* pode ser considerado o nível máximo de privatização do ensino. Para além disso, a defesa do direito familiar ao *homeschooling* encobre também um mercado já consolidado voltado à comercialização de diversos produtos educacionais, direcionados principalmente a famílias de maior poder aquisitivo, revelando uma rede empresarial no setor (Araújo; Leite, 2020).

Para Picoli (2020), associações de defensores do *homeschooling* têm disseminado diversos sites na internet que oferecem para comercialização materiais didáticos, cronogramas de aulas e planos de estudo destinados a pais e responsáveis interessados em educar seus filhos de forma domiciliar, destacando-se, entre eles, o site <https://homeschoolingbrasil.info/>.

Os defensores de uma educação privada sustentam que o ensino individualizado atende de maneira mais eficiente às necessidades educacionais das crianças, além de reduzir custos e ampliar oportunidades. Ao investir exclusivamente na educação dos filhos, porém, sem usufruir do investimento coletivo do Estado, pode-se criar um descompromisso com a noção de educação como bem público, o que impacta diretamente a manutenção de um sistema democrático (Barbosa, 2016).

Para Lubienski (2023, *apud* Barbosa, 2016), os defensores do *homeschooling* argumentam que essa modalidade não compromete a construção da democracia como um bem público. Pelo contrário, consideram que estão reafirmando seus direitos democráticos liberais clássicos, livres de interferências estatais. Nesse contexto, é fundamental destacar que essa reivindicação não implica a negação de suas responsabilidades democráticas. Ao optarem pelo ensino domiciliar, essas famílias acreditam estar revitalizando seus direitos em nível individual e familiar.

Além disso, muitas famílias adeptas do *homeschooling* relatam que a formação de indivíduos autônomos por meio dessa prática contribui significativamente para o fortalecimento da sociedade. Para determinados grupos, o ensino domiciliar pode ser uma via para o desenvolvimento de cidadãos autônomos e, portanto, uma contribuição positiva para o coletivo.

Para Cury (2019), a sala de aula é um espaço de convivência onde pessoas diferentes se encontram para aprender regras comuns, reconhecendo-se entre os demais e desenvolvendo o respeito às diferenças. Esse processo de interação e aprendizado concretiza o princípio da

dignidade da pessoa humana, previsto na CF. Ao considerar a educação domiciliar, onde a convivência é apenas com os pais e/ou tutores, a interação com a diferença e a pluralidade torna-se limitada, o que pode impactar diretamente no processo de socialização.

Novaes *et al.* (2019) afirmam que nem todos os seres humanos vivem nas mesmas condições; o ambiente em que vivem e frequentam molda seus comportamentos. Assim, as competências são desenvolvidas a partir da adaptação ao seu mundo, sendo que algumas habilidades são aprimoradas, em grande parte, na escola, enquanto outras não.

Em relação ao aprendizado sobre as diferenças, Picoli afirma:

Não significa, também, que o objetivo da Educação seja a unificação de todas as culturas em uma só. Isso é a anulação da pluralidade do mundo, ou seja, do mundo como um espaço público aberto à novidade. Ao contrário, compreende o contágio com o que é diferente, sem que, com isso, o indivíduo rejeite sua origem (Picoli, 2020, p. 14).

Para Silva, Almeida e Ferro (2019), a prática do *homeschooling*, em detrimento da educação no âmbito escolar, contraria, de certo modo, a finalidade constitucional atribuída à educação no Art. 205 da Magna Carta, uma vez que a formação do indivíduo deve ser integral, visando à capacitação plena não apenas do ponto de vista intelectual, mas também cidadão, artístico e social, por meio do contato com a pluralidade de ideias e pensamentos.

Barbosa (2016) acrescenta outro argumento recorrente entre os defensores do *homeschooling*: se há o direito de escolha entre a escola pública e a escola privada, não haveria justificativa substancial para proibir a opção pela educação domiciliar, desde que sejam atendidos os objetivos estabelecidos no ordenamento jurídico em relação à educação.

No contexto brasileiro, observa-se uma tendência crescente de judicialização das questões educacionais, com ênfase na busca por garantias no âmbito da educação básica, reconhecida como um direito subjetivo. Paralelamente, nota-se um aumento significativo das ações judiciais relacionadas ao direito das famílias de optarem pelo ensino domiciliar para seus filhos.

Sobre a judicialização da educação, Ferreira relata:

Percebe-se que, para que o direito à educação seja efetivado, há a necessidade de uma ação positiva do Estado, o que nem sempre é possível, sob a justificativa de alto custo de sua implementação e as limitações orçamentárias. Devido a essas justificativas para o não cumprimento de suas ações positivas no oferecimento desses direitos sociais, recorre-se ao judiciário. Entretanto, há a necessidade, urgente, de desacelerar o ingresso com ações e buscar soluções administrativas ou acionar outros poderes para soluções das controversas e garantia de direitos (Ferreira, 2021, p. 5).

4 John Locke e os fundamentos da liberdade

John Locke (1632-1704) foi um filósofo, pertencente à uma família burguesa e fortemente inserido na sociedade inglesa, considerado um dos percussores do iluminismo. As ideias de John Locke foram de importância fundamental na moldagem do pensamento político moderno, exercendo um impacto profundo no desenvolvimento da teoria democrática liberal; é reconhecido por muitos como o pai do liberalismo. Locke é mais conhecido por sua teoria dos direitos naturais, que postula que os indivíduos têm direitos inerentes, como vida, liberdade e propriedade, em virtude de sua própria existência. Ele argumentou que o governo existe para garantir esses direitos e que os indivíduos têm o direito de romper com um governo que não cumpre o seu dever.

A filosofia de Locke lançou as bases para a teoria do contrato social e a ideia de que a autoridade política exclusiva se baseia no consentimento dos governados. Além disso, o trabalho de Locke, particularmente seu "Segundo Tratado sobre o Governo Civil e Outros Escritos", desafiou a noção predominante de monarquia absoluta e trouxe apoio intelectual às ideias que mais tarde influenciaram as revoluções americana e francesa.

A ênfase na importância dos direitos individuais, na separação de poderes e no conceito de um governo limitado influenciou a elaboração da formação de sistemas democráticos em todo o mundo. Para Ferreira (2021), quando se menciona John Locke, correlaciona-se a ideia de que ele era forte defensor dos direitos naturais e da utilização de todo e qualquer mecanismo para assegurar esse direito.

Em sua obra “Dois Tratados Sobre o Governo”², Locke descreve:

² “Dois Tratados sobre o Governo” (em inglês, *Two Treatises of Government*) é uma obra de filosofia política publicada anonimamente por John Locke no ano de 1689. O “Primeiro Tratado” refuta as ideias de Robert Filmer, sistematizador do patriarcalismo, enquanto o “Segundo Tratado” delineia a teoria política da sociedade civil baseada no direito natural e na teoria do contrato social. Essa obra propõe o estabelecimento de um acordo entre governantes e governados que tem como base um conjunto de leis escritas.

[...] é preciso que examinemos a condição natural dos homens, ou seja, um estado em que eles sejam absolutamente livres para decidir suas ações, dispor de seus bens e de suas pessoas como bem entenderem, dentro dos limites do direito natural, sem pedir a autorização de nenhum outro homem nem depender de sua vontade (Locke, 1998, p. 83).

A liberdade natural do homem deve ser preservada, desvinculada de qualquer autoridade terrena, não estando sujeita à vontade ou à legislação humana. Em sua obra, Locke propõe que a liberdade na sociedade deve ser fundamentada exclusivamente no consenso da comunidade civil, excluindo qualquer poder político que não tenha sido estabelecido por esse consentimento. Conforme o autor: “Destaca-se a importância de limitar o domínio e o constrangimento da liberdade apenas às leis decretadas pelo legislativo, em conformidade com a confiança nele depositada” (Locke, 2001, p. 95).

4.1 Perspectivas de John Locke na educação

John Locke escreveu extensivamente sobre educação em sua obra “Alguns Pensamentos sobre Educação”, publicada em 1693. Nesse livro, ele expõe suas ideias sobre como as crianças devem ser educadas e como a educação pode contribuir para a formação de cidadãos virtuosos e bem-preparados.

Locke argumenta que a mente de uma criança é uma *tábula rasa*, ou seja, uma folha em branco que será moldada por meio de suas experiências. Assim, o autor rejeita a noção de conhecimento inato, defendendo a educação como premissa fundamental para o desenvolvimento das faculdades mentais dos indivíduos. Segundo Lago (2011), Locke interpreta o inatismo como a crença de que certos princípios estariam presentes na alma humana desde a concepção. Ele discorda dessa visão, no entanto, argumentando que a ignorância e a lentidão na compreensão evidenciam a ausência de princípios e verdades inatas.

Para Locke, o incentivo a métodos de ensino práticos é fundamental, enfatizando a observação e a experiência direta como elementos essenciais para a construção do conhecimento. Ele sugere que as crianças aprendem melhor por meio de situações concretas e da exploração do mundo ao seu redor. Nesse sentido, Tambara e Arriada (2017) afirmam que a ideia central de Locke é que o conhecimento está diretamente associado à experiência sensível e à reflexão. Da mesma forma, o poder não é inato nem de origem divina, o que justifica sua defesa de um Estado baseado na soberania popular.

O aprendizado, segundo Locke, depende das informações e vivências às quais a criança é submetida “e que ela absorve de modo relativamente previsível e passivo, assim a aprendizagem acontece de fora para dentro, ao contrário do que pregavam alguns idealistas como Rousseau³” (Grohs, 2021, p. 3). Lago (2011) ressalta que, para Locke, a verdade não reside de maneira fixa no sujeito, mas é construída a partir da experiência individual, que envolve a percepção de ideias formadas com base nas informações recebidas. Ele enfatiza, ainda, que a razão é uma habilidade que precisa ser desenvolvida por meio do treinamento, pois, apesar de termos certas capacidades inatas, elas devem ser aprimoradas ao longo do tempo.

Locke reconhece a individualidade de cada aluno e sugere que os educadores adaptem suas abordagens pedagógicas às necessidades e interesses específicos dos estudantes. Dessa forma, ele incentiva os professores a conhecerem seus alunos da maneira mais individualizada possível. Além da formação técnica, Locke acredita que a educação tem como objetivo a construção do caráter moral das crianças, ensinando virtudes como honestidade, tolerância, autodisciplina, pensamento crítico e independência.

Para Locke, os pais desempenham um papel primordial na educação dos filhos, devendo ser exemplos de virtude e fornecer orientação e apoio moral, enfatizando a formação integral do indivíduo para uma participação ativa na sociedade.

A narrativa histórica sobre a educação evidencia a significativa influência de John Locke na consolidação de um sistema educacional voltado para a formação do indivíduo refinado, do cavalheiro, e, conseqüentemente, para o surgimento de um novo modelo de sujeito: o burguês (Tambara; Arriada, 2017). Lago (2011) reforça que essa construção do homem burguês proposta por Locke dialoga com as ideias de Pierre Bourdieu, que defende a formação de novos *habitus*, ou seja, a estruturação do mundo burguês em contraposição ao medieval. Nesse sentido, a educação deve adicionar princípios e virtudes que formarão hábitos e possibilitam benefícios que perdurarão ao longo da vida.

³ Segundo a doutrina rousseauiana, há três fontes de educação: a natureza, os homens e as coisas. A educação da natureza consiste no desenvolvimento interno das faculdades e dos órgãos – a educação vem de dentro para fora; a educação dos homens consiste em ensinar o uso desse desenvolvimento; e a educação das coisas é o ganho da própria experiência sobre os objetos que afetam cada indivíduo.

4.2 Pensamentos de John Locke na educação individualizada

Jonh Locke, filósofo inglês conhecido como o percussor do liberalismo e defensor dos ideais de liberdade, direito à vida e à propriedade, publicou em 1696 o trabalho intitulado “Alguns Pensamentos Sobre Educação”, no qual apresenta em alguns momentos a defesa expressa do ensino domiciliar; para Locke:

Não posso deixar de preferir a educação doméstica, que se realiza sobre a vigilância dos pais, com o auxílio de um bom preceptor: este é o melhor meio e mais seguro para alcançar o grande fim da educação, sempre que possível e sempre que se sigamos bons métodos (Locke, 2012, p. 141).

A perspectiva de John Locke sobre a educação personalizada enfatizava a importância de reconhecer as particularidades de cada estudante e ajustar os métodos educacionais para atender às suas necessidades específicas, com o objetivo de promover o desenvolvimento integral do indivíduo. Vale destacar que Locke pertencia à alta classe social, o que lhe proporcionava condições favoráveis para garantir uma educação de qualidade para seus filhos. Na época, muitas famílias contratavam preceptores para desempenharem um papel ativo na educação das crianças. De acordo com Reis (2019, p. 21), “o elitismo de John Locke é tamanho que, se comparado com a empatia social da intelligentsia dos dias de hoje, chega a ser um tanto quanto perturbador”.

Segundo Locke, a forma ideal de educação deveria ocorrer no ambiente doméstico, sendo conduzida por um preceptor, função que ele próprio desempenhou ao ensinar os filhos de alguns conhecidos. Locke direcionava suas reflexões principalmente aos homens da burguesia, considerados futuros líderes, pois acreditava que o exemplo proporcionado por essa classe educaria as demais. Vale ressaltar que, embora Locke fosse parte da classe burguesa, ele também abordava, em alguns momentos, a educação das classes mais baixas.

5 Durkheim e os fundamentos sociais

Émile Durkheim (1858-1917) foi um sociólogo francês cuja vida e obra deixaram uma marca duradoura no desenvolvimento dos estudos sociológicos. Considerado o pai da sociologia moderna, Durkheim desempenhou papel fundamental na criação da sociologia como disciplina acadêmica. Suas contribuições teóricas e metodológicas se estendem por diversos

campos do conhecimento, destacando-se aquelas voltadas para a compreensão das bases da coesão social e da ordem na sociedade.

Em seu livro “Lições da Sociologia: a moral, o direito e o Estado”, Durkheim oferece uma análise detalhada das relações entre moral, direito e o Estado na sociedade, enfatizando que esses elementos estão intrinsecamente conectados e desempenham um papel essencial na vida da sociedade moderna, contribuindo para a coesão social e a regulação do comportamento humano.

Durkheim (2001) desenvolve o conceito de fato social como um padrão de comportamento, crença, norma ou instituição que é externo ao indivíduo, coercitivo e que exerce controle sobre as ações das pessoas dentro de uma sociedade. Nesse sentido, pode-se dizer que Durkheim adota uma posição essencialmente conservadora, já que considera os fatos sociais como elementos de difícil alteração, embora reconheça certa maleabilidade (Marcon *et al.*, 2023). As principais características do fato social podem ser descritas da seguinte forma:

- **externo ao indivíduo:** o fato social é externo à vontade do indivíduo, sendo compartilhado por membros da sociedade. Ele é produto da vida social coletiva e não depende da vontade individual; existe independentemente dos interesses pessoais;
- **coercitivo:** os fatos sociais têm o poder de exercer coerção sobre os indivíduos, limitando suas ações e comportamentos, e impondo padrões de conduta de acordo com as normas e valores da sociedade na qual estão inseridos;
- **generalizado:** os fatos sociais são condutas aplicáveis a um grande número de pessoas dentro de uma sociedade. Não se tratam de fenômenos individualizados, mas de padrões observáveis nas condutas e vivências sociais.

A partir dessas características, Durkheim (2011) argumenta que o indivíduo é moldado pela sociedade, ao contrário de outras perspectivas que enfatizam o indivíduo como o principal agente de mudança social. Para Durkheim, a sociedade exerce uma força poderosa na formação do indivíduo, a qual se manifesta por meio das instituições sociais e suas estruturas, normas e valores. Ele enfatiza que a sociedade é mais do que a simples agregação das manifestações individuais, atribuindo-lhe uma força externa que influencia coercitivamente o comportamento humano.

Para Durkheim (2011), o conjunto de crenças, valores e normas compartilhados pelos membros de uma sociedade produz uma *consciência coletiva*, que exerce pressão sobre os

indivíduos para que se comportem de acordo com as expectativas sociais, contribuindo para a coesão da sociedade. Em contrapartida à coesão social, no entanto, Durkheim introduz o conceito de *anomia*, que ocorre quando as normas que regulam o comportamento social se tornam frágeis, inconsistentes ou ausentes, resultando em uma falta de orientação e direção moral na sociedade.

Saccol descreve que, para Durkheim, o Estado não estaria cumprindo sua função se os indivíduos permanecessem isolados, abandonados às forças coletivas particulares, como se segue:

O indivíduo passou a ter maior valor para a sociedade e a individualidade moral passa a ser produto do Estado, e o Estado traz à existência moral para o indivíduo. Mas ao mesmo tempo a moral é um produto da sociedade, ela penetra o indivíduo a partir do exterior, portanto compreende-se que a moral é o que é a sociedade e que a primeira só é forte se a segunda for organizada (Saccol, 2012, p. 101).

Para Durkheim (2001), a moral é apresentada como um sistema de estados coletivos, no qual a sociedade à qual o indivíduo pertence constitui o objeto da conduta moral, devendo este superar os interesses individuais. A sociedade se encontra tanto dentro quanto fora do indivíduo, sendo caracterizada no processo de adoção dos comportamentos e valores morais (Saccol, 2012).

Segundo Durkheim, o Estado convoca o indivíduo à responsabilidade moral, exigindo uma estrutura que o lembre e o obrigue a respeitar as normas sociais por meio da disciplina moral. Ele afirma que “essa disciplina moral orienta-se para a coletividade nacional e não para o indivíduo. Só poderemos ter o sentimento do dever se existir em torno de nós, e acima de nós, um poder que sancione” (Saccol, 2012, p. 101).

Para Saccol (2012), Durkheim vê o Estado como muito além de um simples agente de poder, entendendo-o como um agente moral cuja responsabilidade vai além das questões políticas. O Estado deve cumprir o papel de organizador da vida social, tendo como objetivos a defesa das liberdades individuais e a promoção da justiça social.

5.1 Perspectivas de Durkheim na educação

As contribuições de Durkheim à educação são uma parte importante de seu legado. Durkheim via a educação como um fator essencial para a coesão social, a formação moral e a promoção da solidariedade nas sociedades modernas.

É importante ressaltar que Durkheim descreve dois tipos de solidariedade: a solidariedade mecânica, na qual a coesão social surge da similaridade de valores manifestados na religião, tradição ou sentimentos compartilhados; e a solidariedade orgânica, que se baseia em um consenso resultante da diferenciação entre os membros da sociedade, ou expressa por meio dessa diversidade.

A solidariedade mecânica prevalece em sociedades mais igualitárias, nas quais ainda existem pequenas diferenças entre os indivíduos, ou seja, sociedades mais homogêneas. Já na solidariedade orgânica, os indivíduos não se assemelham, apresentando distorções entre si. A união se torna possível por meio da interdependência, que surge quando cada indivíduo contribui para realizar atividades sociais específicas.

Considerando as características da solidariedade orgânica, fundamentada na diferenciação, Durkheim (2011) entende que nem todos os homens são feitos para refletir. Sempre haverá a necessidade de existir homens com a capacidade plena de pensar e homens com a capacidade de fazer, visto que a sociedade demanda o preenchimento de diferentes funções. Esse pensamento implica na obrigatoriedade de construir uma harmonização para o trabalho.

Para Durkheim (2011), a escola desempenha um papel central no processo de socialização e na transmissão dos valores que sustentam a ordem social. O autor afirma que a educação é primordialmente um fenômeno social, consistindo em socializar o indivíduo e prepará-lo para participar ativamente de uma sociedade.

Em seu livro “Educação e Sociologia”, Durkheim (2011, p. 50) relata que “para que haja educação, é preciso que uma geração de adultos e uma de jovens se encontrem face a face e que uma ação seja exercida pelos primeiros sobre os segundos”. Quanto à exigência da educação, Durkheim descreve:

A educação é a ação exercida pelas gerações adultas sobre aquelas que ainda não estão maduras para a vida social. Ela tem como objeto suscitar e desenvolver na criança um certo número de estados físicos, intelectuais e morais exigidos tanto pelo conjunto da sociedade política quanto pelo meio específico ao qual ela está destinada em particular. [...] Mas ela não basta para transmitir as habilidades que a vida social do homem supõe, habilidades complexas demais para poderem “materializar-se sob a forma de predisposição orgânica. **Por serem sociais, as características específicas que distinguem o homem são transmitidas por uma vida social: a educação** (Durkheim, 2001, p. 10-12 – grifos nossos).

Em outras palavras, Lucena conceitua educação para Durkheim da seguinte forma:

[...] a influência das coisas sobre os homens é diversa daquela que provém dos próprios homens; e a ação dos membros de uma geração sobre os outros difere da que os adultos exercem sobre as crianças e os adolescentes. É esta relação que Durkheim denomina como Educação (Lucena, 2010, p. 301).

Para definir a educação de forma mais precisa, é necessário considerar as diversas formas de educação que existem ou existiram, compará-las e observar os pontos em comum, pois a educação é um processo contínuo que vem sendo aperfeiçoado ao longo das gerações: “Na verdade, cada sociedade, considerada em determinado momento de seu desenvolvimento, tem um sistema de educação que se impõe aos indivíduos como uma força geralmente irresistível. Não adianta crer que podemos educar os nossos filhos como quisermos” (Durkheim, 2011, p. 47-48).

Por meio da educação, é possível assegurar a diversidade e as especializações. Durkheim afirma que a educação é uma ação exercida por uma geração mais velha sobre uma geração que ainda não está preparada para a vida social. O objetivo central dessa ação é desenvolver na criança aptidões físicas, intelectuais e morais. Durkheim descreve também que:

O resultado destes fatos é: que cada sociedade elabora um ideal de homem, ou seja, daquilo que ele deve ser tanto do ponto de vista intelectual quanto físico e moral; que este ideal é, em certa medida, o mesmo para todos os cidadãos; que a partir de certo ponto ele se diferencia de acordo com os meios singulares que toda a sociedade compreende em seu seio (Durkheim, 2011, p. 52).

Para Durkheim (2011), a educação é integrada à sociedade de forma coercitiva, e o indivíduo não tem outra opção a não ser fazer parte de processos educativos que são reconhecidos e validados por uma determinada sociedade. Marcon assim descreve:

Entende, desse modo, que a educação é múltipla e uma, ou seja, é múltipla na medida em que existem muitas formas de educação de acordo com as diferenças sexuais, econômicas, de grupos e classes sociais. Por outro lado, em todas as sociedades, os processos educativos e religiosos produziram coesão social, condição para a existência da própria sociedade (Marcon *et al.*, 2023, p. 798).

5.2 Pensamentos de Émile Durkheim para uma educação socializadora

Para Saccol (2012), Durkheim se preocupou de maneira abrangente com a complexa inter-relação entre as dimensões de anomia, egoísmo e individualismo, especialmente no que tange ao envolvimento da moral, e define claramente o Estado como responsável por tais controles sociais.

Lucena (2010) relata que, na visão de Durkheim, o homem se tornou altamente consciente de si mesmo para poder acatar plenamente as imposições sociais. Por isso, o individualismo comporta uma série de perigos, já que o indivíduo pode exigir da coletividade mais do que ela é capaz de oferecer. Esse ponto reforça, novamente, o papel fundamental do Estado em promover uma pacificação social.

Durkheim vê a educação como uma poderosa ferramenta para a construção concreta de uma moral coletiva, sendo de grande importância para a perpetuação de uma sociedade capitalista. Segundo Lucena (2010), este é um pressuposto fundamental para entender as preocupações de Durkheim em relação às ideias liberais que permeavam a Europa no início do século XX. Lucena expressa:

A crítica ao liberalismo se apresenta com a demonstração da impossibilidade de concretização de uma sociedade mais avançada sob a lógica do individualismo. O individualismo, entende Durkheim, é o maior inimigo para a constituição e manutenção de uma sociedade das máquinas herdeira da primeira revolução tecnológica. A constituição de uma moral coletiva expressa na divisão social do trabalho manifesta pela solidariedade orgânica é entendida como grande desafio para o avanço de uma sociedade (Lucena, 2010, p. 295).

Para Durkheim, o papel relevante do Estado na educação é inegável. Quando a educação é encarada como uma função coletiva, direcionada para a adaptação da criança ao meio social ao qual se destina, torna-se imperativo que a sociedade mantenha um interesse constante no processo. Caso contrário, existe o risco de a educação ser direcionada para interesses individuais, o que poderia resultar em conflitos entre os membros da sociedade.

Lucena (2010) relata que Durkheim não preconizava o monopólio da educação pelo Estado, mas, ao possibilitar a abertura de escolas que não fossem as suas, não deveria ser admitida a ideia de total independência. Pelo contrário, deveria haver um juízo de fiscalização e controle rígido. Durkheim assim descreve:

[...] é preciso que a educação estabeleça uma comunhão de ideias e sentimentos suficiente entre os cidadãos, comunhão sem a qual qualquer sociedade é impossível; e, para que possa produzir resultados, a educação não pode ficar totalmente à mercê das arbitrárias vontades individuais (Durkheim, 2011, p. 63).

Devido ao fato de que, no momento do nascimento, a criança carrega apenas as características herdadas, manifestando-se inicialmente como um "ser egoísta e pouco inclinado ao convívio social", é responsabilidade da educação desenvolver suas habilidades e aptidões (Ferraro, 2016). Como já mencionado, Durkheim vê a educação como um instrumento fundamental para a transmissão das aptidões necessárias para a convivência em sociedade.

Para Durkheim, há uma inconsistência em pensar na educação dos filhos sem obediência às regras estabelecidas pela sociedade. Não faz sentido acreditar que temos a liberdade total para educar nossos filhos conforme nossos desejos, pois estamos compelidos a aderir às normas prevalentes na sociedade na qual estamos inseridos. A opinião pública dita esse comportamento, e a opinião é uma influência moral cujo impacto coercitivo não é inferior ao da força física (Durkheim, 2011).

Durkheim (2001) chega à conclusão de que, contrariando a opinião amplamente difundida de que a responsabilidade pela educação moral deveria recair sobre a família, o papel desempenhado pela escola nesse processo é de grande importância e deve ser priorizado. Ele argumenta haver uma parte fundamental da cultura, de elevado grau, que não pode ser efetivamente transmitida em nenhum outro contexto além do ambiente escolar.

6 Considerações finais

A partir das concepções analisadas, é possível conjecturar que Locke, em virtude de sua ênfase no liberalismo, estaria mais inclinado a apoiar o *homeschooling*, pois, além de garantir a liberdade das famílias, possibilitaria uma educação mais personalizada e direcionada às necessidades específicas da criança. Por outro lado, Durkheim tenderia a se opor ao *homeschooling* devido à sua preocupação com a coesão social. Ele era cético quanto à ausência de uma educação formal, considerando que a individualização poderia dificultar a integração social e, conseqüentemente, comprometer a transmissão de valores essenciais para a vida em sociedade.

Apesar da inclinação de Locke em favor do *homeschooling* e da posição contrária de Durkheim, ambos também apresentaram reflexões distintas sobre a relação entre educação e família. Segundo Tambara e Arriada (2017), a forte ênfase de Locke na educação individualizada tem ofuscado suas contribuições em relação às classes populares, uma vez que suas reflexões sobre esse tema são pouco destacadas nos estudos que abordam a educação sob sua ótica.

No texto intitulado “Proposta de uma representação contendo um esquema de métodos para a inserção empregatícia dos pobres”, publicado em 1671, Locke discute medidas voltadas à resolução dos desafios enfrentados pela sociedade inglesa no que se refere à população mais pobre (Tambara; Arriada, 2017). Entre essas medidas, várias propostas tratam de questões educacionais relacionadas às diferentes classes sociais da época. Para Locke, era fundamental dedicar especial atenção aos filhos dos trabalhadores, que frequentemente permaneciam ociosos. Como solução, ele propunha, por exemplo, que essas crianças fossem enviadas às *working schools*, instituições a serem estabelecidas em todas as paróquias.

Na proposta de Locke, é detalhada a *working schools*:

A solução mais efetiva para isto que nós somos capazes de conceber e que, portanto, nós humildemente propomos, é que na lei acima mencionada a ser decretada seja também determinado que *working schools* sejam estabelecidas em todas as paróquias, para as quais as crianças que necessitem de assistência da paróquia, acima de três e abaixo de 14 anos de idade, enquanto morarem em casa com seus pais, e não forem de outra forma empregados para a sua subsistência pelo salário dos inspetores dos pobres, devem ser obrigados à frequentar (Tambara; Arriada, 2017, p. 372).

Para Durkheim (2011), a definição de educação como elemento essencial para a formação social possibilita resolver controvérsias relacionadas aos direitos e deveres do Estado no campo educacional. Em contraposição, no entanto, emergem os direitos da família, que sustentam a visão de que a criança está, inicialmente, vinculada aos pais, sendo destes a responsabilidade pela orientação de seu desenvolvimento. Nesse sentido, Durkheim afirma:

A educação é então concebida como uma coisa essencialmente privada e doméstica. Quando adotamos este ponto de vista, tendemos de forma natural a reduzir a intervenção do Estado ao mínimo possível. Ele deveria, dizemos, limitar-se a servir como auxiliar substituto das famílias. Quando elas se encontram inaptas a cumprir os seus deveres, é natural que ele se encarregue dos mesmos. É natural até que ele lhes facilite ao máximo a tarefa, colocando à sua disposição escolas aonde possam enviar seus filhos se quiserem (Durkheim, 2011, p. 62).

Para Durkheim (2011), no entanto, o papel do Estado na educação não deve permanecer apenas em uma posição passiva. Considerando o que foi discutido, se a principal função da educação é, sobretudo, coletiva, visando à adaptação da criança ao ambiente social no qual está inserida, torna-se inconcebível que a sociedade não se envolva nesse processo.

Caso o Estado não estivesse constantemente presente e atento para direcionar a ação pedagógica em um sentido social, a educação inevitavelmente se submeteria a crenças individuais. A coesão da grande alma da pátria se fragmentaria, dissolvendo-se em uma pluralidade incoerente de pequenas almas em conflito entre si. Nada contraria mais o propósito essencial de toda educação do que essa situação (Durkheim, 2011).

A posição adotada neste trabalho é favorável ao ensino domiciliar, desde que haja uma regulamentação ampla e robusta. Essa normatização deve estabelecer diretrizes pedagógicas e metodológicas claras, além de um modelo de fiscalização eficiente que assegure a qualidade da educação oferecida. Para Arruda e Paiva (2017), os defensores do *homeschooling* pressionam os legisladores pelo estabelecimento de diretrizes institucionais desse modelo educacional. Por sua vez, Silva, Almeida e Ferro (2019) ressaltam a necessidade de uma reflexão acerca da elaboração de leis que possam regulamentar o *homeschooling*.

Para Barbosa (2016), o ponto central da discussão sobre o *homeschooling* está nas medidas regulatórias para a prática, de modo a garantir uma fiscalização adequada. Klinko (2019) afirma que o atual cenário do *homeschooling* é caracterizado não apenas pela falta de

professores, mas sobretudo pela ausência de regulamentação e de qualquer modelo pedagógico definido.

Ademais, é imprescindível que a socialização, função essencial da educação, seja preservada, tanto por meio de atividades extracurriculares, esportivas ou comunitárias. Para Novaes *et al.* (2019), e Silva e Ehrenberg (2017), esses diversos espaços de convivência ajudam a moldar o comportamento humano e várias competências são adquiridas a partir dessa adaptação, podendo ser ampliadas em diversos ambientes.

Dessa forma, o ensino domiciliar pode configurar-se como uma alternativa viável ao oferecer um ambiente educacional flexível que, ao mesmo tempo, preserve padrões de qualidade e promova a interação social, elementos fundamentais para o desenvolvimento pleno das crianças.

Por fim, cabe ressaltar que este estudo não busca determinar a concepção de Locke e Durkheim sobre o *homeschooling*, mas, sim, avaliar os pontos de divergência entre os autores e, eventualmente, identificar aspectos de convergência ao analisar vantagens e desafios da educação domiciliar.

Referências

ARAUJO, S. S. de; LEITE, M. C. L. A defesa pela “liberdade de escolha” fortalecendo uma rede empresarial: o *homeschooling* brasileiro. **Práxis Educativa**, v. 15, 2020.

ARRUDA, J. G. D. S.; PAIVA, F. D. S. Educação domiciliar no Brasil: panorama frente ao cenário contemporâneo. **EccoS – Revista Científica**, n. 43, p. 19-38, 2017.

BARBOSA, L. M. R. *Homeschooling* no Brasil: ampliação do direito à educação ou via de privatização? **Educação e Sociedade**, v. 37, n. 134, p. 153-168, 2016.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 15 mar. 2025.

BRASIL. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília, DF, 16 jul. 1990. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8069.htm. Acesso em: 15 mar. 2025.

BRASIL. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996**. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília, DF: MEC, 1996. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm. Acesso em: 15 mar. 2025.

CURY, C. R. J. *Homeschooling*: entre dois jusnaturalismos? **Pro-posições**, v. 28, n. 2, p. 104-121, 2017.

CURY, C. R. J. *Homeschooling* ou Educação no lar. **Educação em Revista**, Belo Horizonte, v. 35, p. 1-8, 2019.

DURKHEIM, É. **Educação e sociologia**. Petrópolis, RJ: Vozes, 2011.

DURKHEIM, É. **Sociologia, educação e moral**. 2. ed. Porto: Rés-Editora, 2001.

FERRARO, J. L. S. Durkheim, educação e sociologia. **Educação Por Escrito**, v. 7, n. 1, p. 124-131, 2016.

FERREIRA, N. B. B. John Locke: o liberalismo em tempos de judicialização e repercussão na educação. **Revista Inova Ciência & Tecnologia**, v. 7, p. 1-7, 2021.

GROHS, S. S. **Locke e a educação**. Disponível em: https://www.academia.edu/43023310/Locke_e_a_educa%C3%A7%C3%A3o. Acesso em: 1º dez. 2023.

KLINKO, J. Questões sobre o ensino domiciliar e a restrição de acesso ao conhecimento. **Revista Fermentario**, v. 13, n. 1, p. 79-91, 2019.

LAGO, C. A atualidade da educação na perspectiva de John Locke. **EFDeportes.com - Revista Digital**, v. 156, 2011.

LOCKE, J. **Alguns pensamentos sobre a educação**. Coimbra: Almedina, 2012.

LOCKE, J. **Alguns problemas referentes à educação do pobre**. 1693.

LOCKE, J. **Segundo tratado sobre o governo civil e outros escritos**. 3. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2001.

LUCENA, C. O pensamento educacional de Émile Durkheim. **Revista HISTEDBR On-line**, v. 10, n. 40, p. 295, 2010.

MARCON, T.; DOURADO, I. P.; BORDIGNON, L. S. A escola como espaço socializador: uma crítica aos limites do *homeschooling*. **Revista Espaço Pedagógico**, v. 29, n. 3, p. 793-816, 2023.

NOVAES, S. *et al.* *Homeschooling* no Brasil: Um estudo sobre as contribuições do ensino domiciliar no desenvolvimento das competências individuais e na formação educacional. **Brazilian Journal of Development**, v. 5, n. 8, p. 11984-12003, 2019.

PICOLI, B. A. *Homeschooling* e os irrenunciáveis perigos da educação: reflexões sobre as possibilidades de educação sem escola no mundo plural a partir de Arendt, Biesta e Savater. **Práxis Educativa**, v. 15, 2020.

REIS, J. G. S. **Em defesa da escola**: o julgamento do RE 888815, a PL 3261/2015 e a questão do *homeschooling*. 2019. 60 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Direito) – Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2019.

SACCOL, A. P. A concepção de Estado no pensamento de Durkheim: Lições de Sociologia. **Revista Eletrônica dos Pós-Graduandos em Sociologia Política da UFSC**, v. 9, n. 1, p. 96-102, 2012.

SILVA, C. A.; ALMEIDA, E. R.; FERRO, K. E. F. *Homeschooling* e a negação do direito à educação: um desdobramento do estado neoliberal. **Ciência em Movimento: Educação e Direitos Humanos**, v. 21, n. 42, p. 103-113, dez. 2019.

SILVA, M.G.Q. da; EHRENBURG, M.C. Atividades culturais e esportivas extracurriculares: influência sobre a vida escolar do discente. **Pro-posições**, v. 28, p. 15-32, 2017.

TAMBARA, E. A. C.; ARRIADA, E. John Locke: alguns problemas referentes à educação do pobre. **História da Educação**, v. 21, n. 52, p. 363-378, 2017.

WASSERMAN, C. História intelectual: origem e abordagens. **Tempos Históricos**, v. 19, n. 1, p. 63-79, 2015.

Enviado em: 21/03/2025

Revisado em: 27/05/2025

Aprovado em: 01/08/2025